

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006051669

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 643/2023

1. Histórico.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Jk esquina com a Avenida Coronel Heitor, S/N, Centro, Heitoráí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil.

2. Análise;

O Regimento Escolar, no Artigo 39 cita que o Conselho de classe é soberana.

O **Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana** foi advertido e obteve a validação dos atos pedagógicos, recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 753, de 19/12/2022, com vigência até 31/12/2023.

A unidade escolar dispõe de 06 salas de aulas adequadas, sala dos professores, secretaria, diretoria, sala de coordenação, biblioteca, área de apoio pedagógico, cozinha, banheiros masculino e feminino, área coberta com espaço para 3 camas elástica e 6 balanços e palco para apresentação de datas comemorativas.

O acervo bibliográfico é composto por 654 títulos, distribuídos em 03 estantes.

A nominata do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018 e conta com 1 professor de apoio.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 23/04/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas da educação infantil, 6 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

2. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades nos artigos 39 e 74.

Art. 39 - As decisões do Conselho de Classe serão quando tomadas, podem ser revisadas e/ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de três dias. Caberá recurso ao (a) Diretor (a) no prazo não inferior a cinco dias, ficando vetada a interferência em sua soberania.

(...)

Art. 74 - A Unidade de Ensino pode proceder à incineração de documentos considerados desnecessários tais como: fichas de Conselho de Classe, cópias de atestados, relatórios.

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Sinhana** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Jk esquina com a Avenida Coronel Heitor, S/N, Centro, Heitoráí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar o Art. 74** do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 21/11/2023, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52389451** e o código CRC **B32A42F2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006051669



SEI 52389451